



Leonardo Valente Favaretto

Auditor Fiscal de Controle Externo

Diretoria de Contas de Governo (DGO)

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PIPCP)

13 | julho | 2022

LIVE 
10h30



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



Roteiro

- 1. Processo de convergência das normas contábeis do setor público aos padrões internacionais;
- 2. Normas e Regras de implantação a serem observadas;
 - Portaria 634/2013 (prazos);
 - PCP/IPSAS no MCASP;
- 3. Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP);
 - Características;
 - Portaria nº 548/2015;
 - Prazos;
 - Classes do Balanço Patrimonial (municípios com + de 50mil hab. e – de 50mil hab.);
 - PCPs.
- 4. Recomendações
 - Planos de ação próprios;
 - Integração entre sistemas;
 - Implantação antecipada;
 - Evidenciação em notas explicativas;
 - Capacitação;
 - Conformidade da informação;
 - Ranking da qualidade da Informação Contábil;

Processo de convergência das normas contábeis do setor público aos padrões internacionais



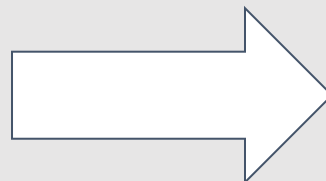
Por que convergir?

- Possibilita que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) seja um efetivo instrumento de gestão que realize a previsão, controle e avaliação crítica das operações que possam vir a afetar o patrimônio;
- Destaca o aspecto **patrimonial** da CASP (Orçamentário, Patrimonial e Fiscal);
- Fornecimento de informações úteis sobre a entidade para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para a tomada de decisão;
- Atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil (características qualitativas - **relevância**, a **representação fidedigna**, a **compreensibilidade**, a **tempestividade**, a **comparabilidade** e a **verificabilidade**);
- Ampliar a transparência das contas públicas.

Processo de convergência das normas contábeis do setor público aos padrões internacionais

IPSAS (IPSASB/IFAC)

International Public Sector
Accounting Standards



NBC TSP (CFC)

Normas Brasileiras de
Contabilidade
Aplicadas ao Setor Público

MCASP/IPC/Notas Técnicas (STN)

Manual de Contabilidade Aplicado
ao Setor Público

- Portaria MF n. 184/2008
- Decreto nº 6.976/2009 (art. 4º)
- Portaria STN nº 634/2013 (art. 3º)



PCASP/DCASP (MCASP)

Plano de Contas
Aplicado ao Setor
Público; e Demonstrações
Contábeis Aplicadas
ao Setor Público

SICONFI

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do Setor
Público Brasileiro

- CF/88 (art. 163-A)
- LRF (art. 48, § 2º)




BSPN


Consolidação e geração do Balanço
do Setor Público Nacional

- LRF (art. 51)
- Lei nº 10.180/2001 (art. 18, VII)
- Decreto nº 6.976/2009 (art. 6º, I)
- Portaria STN nº 634/2013

Normas e Regras de implantação



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

Art. 1º As regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à **consolidação** das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sob a **mesma base conceitual** são estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria do Tesouro Nacional – STN promoverá a gestão da implantação, no âmbito da Federação, dos procedimentos contábeis das entidades do setor público, **observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP** emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio de normativos e orientações técnicas, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- II - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC;
- III - Notas Técnicas.

§ 1º O MCASP, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória** pelos entes da Federação.

§ 2º As IPC, de **observância facultativa** e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

§ 4º As Notas Técnicas são **emitidas para elucidar** algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário.

Normas e Regras de implantação

MCASP

Portaria nº 634/2013

Procedimentos

Prazos

Parte IV e V

PCASP
DCASP

Até o final de **2014** (União, Estados, DF e Municípios)

Parte II

Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP

Ato normativo STN
Portaria nº 548/2015

Parte III

Procedimentos Contábeis Específicos – PCE

2015 (Portaria STN nº 261/2014)
(União, Estados, DF e Municípios)

Informação de custos

Aplicabilidade imediata
Lei nº 4.320 (arts. 85 e 99)
Lei nº 101/2000 - LRF (art. 50, §3º)

Parte I

Procedimentos Contábeis Orçamentários - PCO

Aplicabilidade imediata

Consolidação das contas dos entes da Federação

2014/2015 com adoção integral do PCASP e das DCASP

Normas e Regras de implantação



PARTE I - Procedimentos Contábeis Orçamentários

PARTE II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

PARTE III – Procedimentos Contábeis Específicos

PARTE IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PARTE V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Normas e Regras de implantação

Portaria nº 634/2013

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Art. 6º Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

Art. 13 Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP e de observância obrigatória pelos entes da Federação, terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de **ato normativo da STN**.

Portaria nº 548/2015



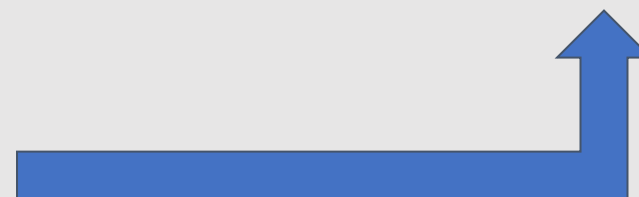
MINISTÉRIO DA FAZENDA



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

(Publicada no DOU de 29/09/2015)

Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.



Normas e Regras de implantação



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP**.

§ 1º A observância dos **prazos-limite** estabelecidos no Anexo referido no caput deste **artigo é obrigatória para todos os entes da Federação**, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN nº 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A STN **poderá não dar quitação** à obrigação prevista no **§ 1º do art. 51** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (**consolidação**), caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo. (grifou-se)

**Impedimento de receber transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária*

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, a STN **verificará a consistência das informações** por meio de procedimentos de validação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – **Siconfi**, previamente divulgados aos entes da Federação.

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em **notas explicativas** às demonstrações contábeis o **estágio de adequação ao PIPCP** constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

§ 5º Os **prazos-limite** estabelecidos no PIPCP constante do Anexo desta Portaria deverão ser observados, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Normas e Regras de implantação

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - ANEXO

- Os procedimentos contábeis patrimoniais são válidos **a partir da publicação do MCASP**;
- Intersecção entre prazos definidos no PICPC (Portaria nº 548/2015 STN- Anexo) com prazos determinados para a implantação de outras partes do MCASP (ex.: Procedimentos Contábeis Específicos, Procedimentos Contábeis Orçamentários, etc.), **prevalecem os prazos definidos no PICPC**;
- Exemplo: para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos ou dívidas, o prazo a ser observado é o disposto neste plano de implantação, mesmo que, por se tratar de um Procedimento Contábil Específico (Operações de Crédito), já devesse estar implantado a partir do exercício de 2015.

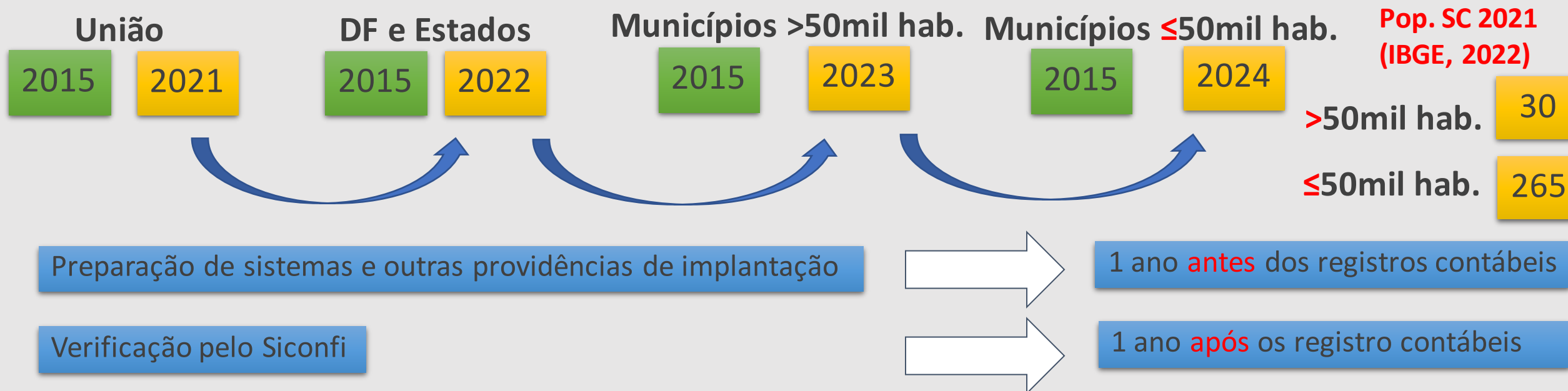
Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - ANEXO

Prazos para a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais constantes do MCASP de forma gradual e de acordo com a evolução da maturidade contábil dos entes;



Prazos diferenciados para obrigatoriedade dos **registros contábeis** da União, Estados, DF, municípios e municípios com até 50 mil habitantes



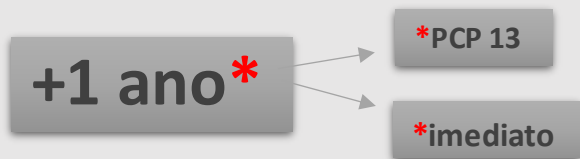
PORTARIA Nº 548/2015 - ANEXO

19 PCPs

- Referências Normativas
- Ações necessárias para implantação
- Estratégias de Implantação e Prazos



Municípios >50mil hab.



Municípios ≤50mil hab.



PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência. *	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2017	01/01/2018	2019 (Dados de 2018)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		



BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

2022

18. Estoques

13. Obrigações com fornecedores

2016

2015

4. Dívida Ativa (-) Ajuste para perdas

11. Obrigações de benefícios a empregados

2018

2018

3. Créditos a receber (exceto tributários, previdenciários e contribuições)

5. Provisões por competência

2020

7. Bens móveis e imóveis (exceto patrimônio cultural e infraestrutura) (-) depreciação, amortização e exaustão

10. Obrigações por competência (empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias)

2020

17. Investimentos Permanentes (participação em estatais e outras entidades)

12. Provisão atuarial do regime próprio de previdência (servidores civis e militares)

2015

1. Créditos tributários e de contribuições por competência (exceto créditos previdenciários)

A ser definido em ato normativo específico.

2021

2. Créditos previdenciários por competência

14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.

15. Softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres (Intangível)

16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.

2023

8 e 9. Bens de infraestrutura e do patrimônio cultural (quando passíveis de registro)

19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Variações Patrimoniais
Aumentativas
Decorrentes de
Créditos a Receber

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com mais de 50 mil habitantes	Municípios com até 50 mil habitantes
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2017	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	01/01/2018	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	Imediato	01/01/2017	01/01/2018	01/01/2019
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

2015

4. Dívida Ativa (-) Ajuste para perdas

2018

3. Créditos a receber (exceto tributários,
previdenciários e contribuições)

2021

1. Créditos tributários e de contribuições por
competência (exceto créditos previdenciários)

2. Créditos previdenciários por competência

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber

- IPC 02 - Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (ISS, IPTU, ITBI – ICMS, IPVA, ITCMD)
- NBC TSP 01 - Receita de Transação sem Contraprestação (IPSAS 23) (Ex.: Tributos);
- NBC TSP 02 - Receita de Transação com Contraprestação (IPSAS 9) (Ex.: compra ou a venda de bens ou serviços, aluguel ou arrendamento de itens do ativo imobilizado a valor de mercado);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP);
- Receitas cujo fato gerador **coincide com a arrecadação**, sendo registradas por **regime de caixa**, não são incluídas nos prazos definidos neste tópico;
- Importante identificar o momento do reconhecimento da ocorrência do fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, de competência dos entes;
- Reconhecimento da VPA antes da ocorrência da arrecadação da receita orçamentária;
- Reconhecimento da VPA após a ocorrência da arrecadação da receita orçamentária;
- Reconhecimento da VPA junto com a ocorrência da arrecadação da receita orçamentária;
- Recomenda-se a implantação de Nota Fiscal eletrônica;
- Maior dificuldade nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, uma vez que o sujeito passivo apura e paga o tributo, independentemente de qualquer ação do Poder Público;

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber

- É necessário que haja **integração** entre o sistema de arrecadação e o sistema contábil, de forma que, quando da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal relativa ao imposto (ou fato gerador da multa relativa ao imposto ou da contribuição) o registro seja efetuado simultaneamente;
- Com relação à repartição de receitas, é necessário que os sistemas de informação utilizados pelos entes recebedores sejam integrados com os dos entes transferidores. Inexistindo integração entre os sistemas, deve-se procurar implementar uma sistemática de troca de informações entre os entes da Federação, com o intuito de garantir a tempestividade do registro contábil;
- Mensurar **possíveis perdas** na arrecadação de tributos e multas. Não se trata das perdas dos créditos inscritos em Dívida Ativa e sim de perdas decorrentes de frustração na arrecadação antes de ocorrer a devida apuração de liquidez e certeza do débito pelo órgão competente e a consequente inscrição em Dívida Ativa; Recomenda-se o uso de metodologia prevista no MCASP e evidenciar a metodologia utilizada em notas explicativas;
- Dívida Ativa encontra-se disciplinada em capítulo específico da Parte III — Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) do MCASP 9ª Edição;

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

**Provisões, Ativos
Contingentes e
Passivos Contingentes**

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

5. Provisões por competência

2020

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

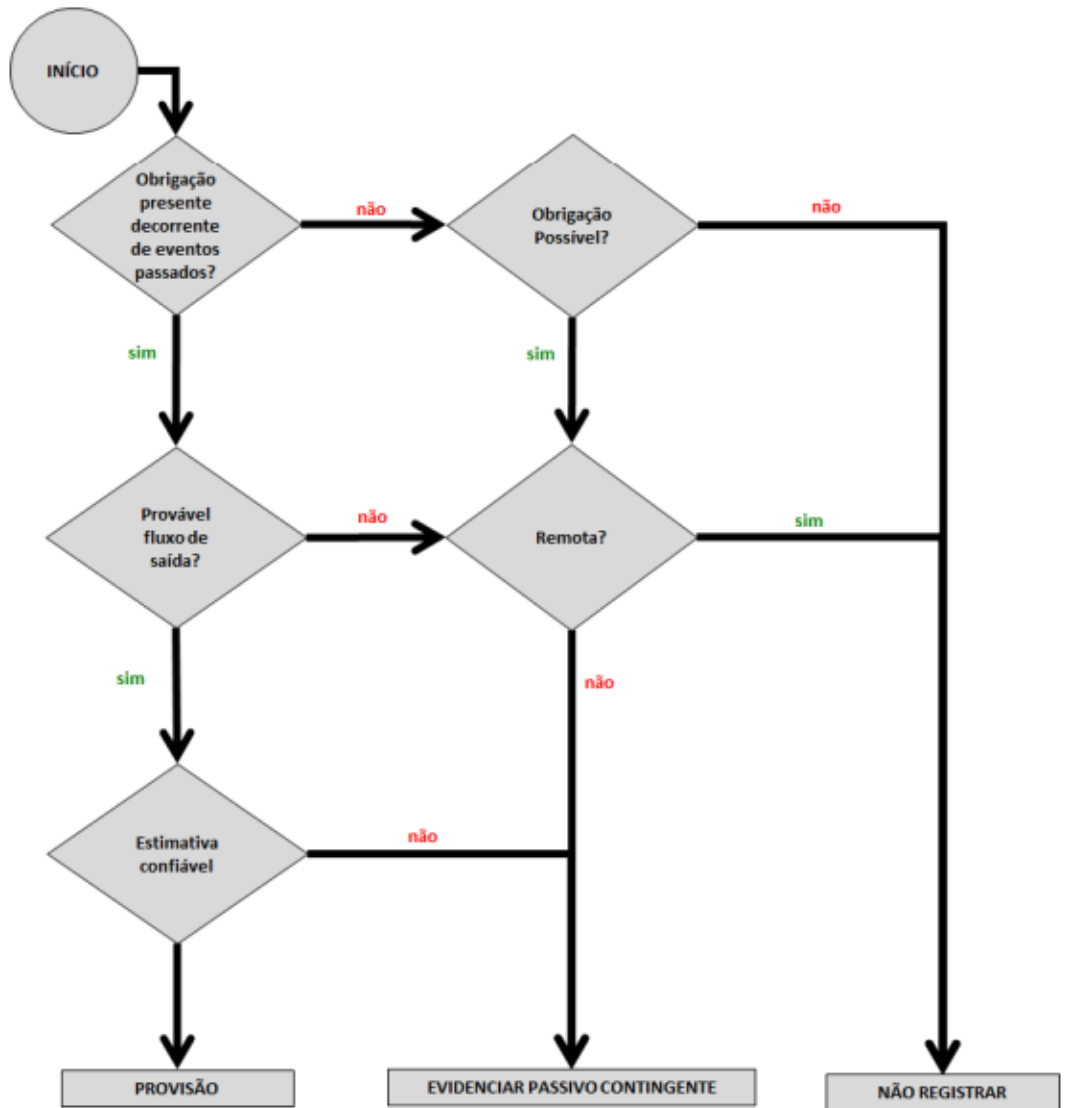


Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal
V I R T U A L
22ª EDIÇÃO

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes

- NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IPSAS 19);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP);
- Provisões são obrigações **presentes**, derivadas de eventos **passados**, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem **prazo ou valor incerto**;
- **Ativo contingente** é um ativo **possível** que resulta de eventos passados, e cuja **existência será confirmada** apenas pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos não completamente sob o controle da entidade;
- **Passivo contingente** é: **(a)** uma obrigação **possível** que resulta de eventos passados, e cuja **existência será confirmada** apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não completamente sob o controle da entidade; ou **(b)** uma obrigação **presente** que decorre de eventos passados, mas **não é reconhecida** porque: (i) é **improvável** que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação **não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade**;
- No PCASP, ativos e passivos contingentes **são registrados em contas de controle** de atos potenciais e **detalhados em Notas Explicativas**. Quando da confirmação da condição, são materializados nos ativos e passivos patrimoniais e executados nas contas de controle;
- As provisões incluem, dentre outras, as decorrentes de demandas judiciais trabalhistas e cíveis, bem como as provisões de repartição tributária;
- É necessário que haja **integração** entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros de atos e fatos que possam ter reflexos na contabilidade, ou pelo menos haja suporte documental como amparo ao registro contábil.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIP-CP)



17.6.2. Provisão e Passivo Contingente

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção de:

- Uma obrigação presente; ou
- Uma obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Obrigação	Probabilidade de Saída de Recursos	Possibilidade de Estimativa Confiável do Valor	Classificação	Forma de Evidenciação
Presente	Provável	Possível	Provisão	Balço Patrimonial e Notas Explicativas
Presente	Provável	Não possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Pouco provável	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Remota	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Não é divulgado
Possível	Provável	Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas

17.6.3. Ativo Contingente

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir um **ativo possível**, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Probabilidade de ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços	Classificação	Forma de evidenciação
Certeza	Ativo	Balço Patrimonial e Notas Explicativas
Provável	Ativo Contingente	Notas Explicativas
Pouco provável	Ativo Contingente	Não é divulgado

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	01/01/2019	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

2020

7. Bens móveis e imóveis (exceto patrimônio cultural e infraestrutura) (-) depreciação, amortização e exaustão

2023

8 e 9. Bens de infraestrutura e do patrimônio cultural (quando passíveis de registro)

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal
V I R T U A L
22ª EDIÇÃO

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão

- NBC TSP 08 Ativo Intangível (IPSAS 31);
- NBC TSP 09 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa (IPSAS 21);
- NBC TSP 10 Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa (IPSAS 26);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP);
- Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo;
- O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção;
- Ativos de infraestrutura (redes rodoviárias, sistemas de esgoto, sistemas de abastecimento de água e energia, rede de comunicação, pontes, calçadas, calçadões) quanto ao seu reconhecimento e mensuração seguem a mesma base utilizada para os demais ativos imobilizados ou o custo de reposição depreciado;
- Bens do Patrimônio Cultural (monumentos e prédios históricos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais) são de difícil mensuração;
- Devem ser **destacadas em notas explicativas** a política contábil de **depreciação e exaustão, de reavaliação e de ajuste ao valor recuperável**, inclusive quando da existência de políticas contábeis distintas para os bens legado do imobilizado;
- Pode ser fazer necessária a introdução de uma data de corte para identificar o início da adoção dos procedimentos de depreciação, amortização e exaustão pelo ente;

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão

- Os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial;
- Necessária a **segregação de funções** dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial;
- A **conciliação patrimonial**, entre o sistema de patrimônio e o sistema contábil, deve ser realizada periodicamente (recomenda-se, pelo menos, uma vez ao mês);
- Os procedimentos relacionados ao ativo imobilizado guardam relação com a **integração** entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil. Na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua **suporte documental**.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Obrigações e
provisões por
Competência (exceto
passivos contingentes)

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com mais de 50 mil habitantes	Municípios com até 50 mil habitantes
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	Imediato	01/01/2017	01/01/2018	01/01/2019
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Imediato	Imediato
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	Imediato	01/01/2016	01/01/2016	01/01/2016
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.			



ATIVO

PASSIVO

13. Obrigações com fornecedores

2016

11. Obrigações de benefícios a empregados

2018

10. Obrigações por competência (empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias)

2020

12. Provisão atuarial do regime próprio de previdência (servidores civis e militares)

2015

A ser definido em ato normativo específico.

14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.

16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.

19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Obrigações e provisões por Competência (exceto passivos contingentes)

- NBC TSP 14 Custos de Empréstimos (IPSAS 5);
- NBC TSP 05 Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente (IPSAS 32);
- NBC TSP 15 Benefícios a Empregados (IPSAS 39);
- MCASP 9º Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP). Os capítulos da parte II tratam de aspectos gerais de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos e variações patrimoniais aumentativas e diminutivas;
- MCASP 9º Edição - Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) - Os capítulos 2, 3, 6 e 7 tratam, respectivamente, de Concessões de Serviços Públicos, Operações de Créditos, Precatórios em Regime Especial e Consórcios Públicos, e guardam relação com os passivos decorrentes dessas transações;
- É necessário a **integração** entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros dos fenômenos que possam ter reflexos no passivo da entidade, ou pelo menos que o registro contábil tenha suporte documental;
- Integrações com sistemas de contas a pagar e a receber, de controle de pessoal (férias, 13º salário, etc.), dos regimes de previdência, de controle de passivos decorrentes das dívidas, e de parcerias público-privadas, dentre outros, são determinantes para o registro tempestivo dos passivos patrimoniais;
- A NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, em atendimento ao regime de competência;
- Portaria MF nº 464/2018, Art. 45. O passivo atuarial do RPPS é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Ativo Intangível e sua
Respectiva
Amortização

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.			

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

ATIVO

PASSIVO

2021

15. Softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres (Intangível)

A ser definido em ato normativo específico.

- 14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.
- 16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.
- 19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização

- NBC TSP 08 Ativo Intangível (IPSAS 31);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) - Capítulo 12;
- Guardam relação com a integração entre os sistemas de gestão patrimonial e o sistema contábil. Na impossibilidade desta integração, é necessário que o registro contábil possua suporte documental;
- Devem ser destacadas em **notas explicativas** a política contábil de amortização, de reavaliação e de redução ao valor recuperável;
- Os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial;
- Faz-se necessária a **segregação** de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial;

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Investimentos
Permanentes

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

2020

17. Investimentos Permanentes (participação em estatais e outras entidades)

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Investimentos Permanentes

- NBC TSP 16 Demonstrações Contábeis Separadas (IPSAS 34);
- NBC TSP 17 Demonstrações Contábeis Consolidadas (IPSAS 35);
- NBC TSP 18 Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (IPSAS 36);
- NBC TSP 19 Acordos em Conjunto (IPSAS 37);
- NBC TSP 20 Divulgação de Participações em Outras Entidades (IPSAS 38);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) - Capítulos 3 e 8;
- É necessário que haja integração entre os sistemas contábeis das estatais e do sistema contábil do Poder Público controlador, ou, pelo menos, haja uma sistemática de troca de informações tempestivas entre a entidade do setor público e a empresa controlada, de forma a refletir nos registros, quaisquer alterações no patrimônio desta última.

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº
548/2015 Anexo

Estoques

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com mais de 50 mil habitantes	Municípios com até 50 mil habitantes
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2019	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023

BALANÇO PATRIMONIAL (Municípios >50mil hab.)



ATIVO

PASSIVO

2022

18. Estoques

Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 - Estoques

- NBC TSP 04 Estoques (IPSAS 12);
- NBC TSP 26 Ativo Biológico e Produto Agrícola (IPSAS 27);
- MCASP 9ª Edição - Parte II — Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) - Capítulo 5 e 6;
- É recomendado que haja integração entre o sistema contábil do Ente Público e os sistemas de controle físico de seus estoques. Deste modo, o reflexo da movimentação física dos estoques será refletido tempestivamente na contabilidade;
- Para os entes que não possuem integração entre o sistema contábil e os sistemas de controle físico dos estoques, recomenda-se que sejam realizados ajustes operacionais nos procedimentos de controle de estoques;
- Deve-se garantir que os controles físicos estejam sempre conciliados com os controles contábeis;
- Os estoques devem ser mensurados pelo valor de **custo histórico** ou pelo **valor realizável líquido**, dos dois o **menor**, exceto:
 - a. Os estoques adquiridos por meio de transação sem contraprestação, que devem ser mensurados pelo seu valor justo na data da aquisição;
 - b. Os bens de **almoxarifado**, que devem ser mensurados pelo **preço médio** ponderado das compras, em conformidade com o inciso III do art. 106 da Lei nº 4.320/1964;
- Devem ser mensurados pelo **custo histórico** ou pelo **custo corrente de reposição**, dos dois o menor, os estoques mantidos para:
 - a. Distribuição gratuita ou por valor irrisório;
 - b. Consumo no processo de produção de mercadorias a serem distribuídas gratuitamente ou por valor irrisório.

Recomendações

- Plano de ação próprios do entes;
- Implantação antes da data estabelecida;
- Evidenciação em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP;
- Adequação dos SIAFIC (requisitos mínimos e integração);
- Capacitação;
- Verificação de [eventos contábeis e-Sfinge](#);
- Conformidade da informação;
- Ranking da qualidade da Informação Contábil e Fiscal da [STN/SICONFI](#).

Referências



BRASIL. DECRETO Nº 6.976, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. LEI N. 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs). Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI. Disponível em: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 9ª edição. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8666. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS. Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:32305. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARIA_N_548_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2015_DOU.pdf. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. PORTARIA MF Nº 184, DE 25 DE AGOSTO DE 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=24439>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC). NBC TSP – do Setor Público. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Tabelas de Eventos Contábeis. Disponível em: https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-02/eventos_contabeis_14_02_22.pdf. Acesso em: 22 jun. 2022.



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

22ª EDIÇÃO

Obrigado!

Leonardo Valente Favaretto

dgo@tcsc.tc.br

www.tcsc.tc.br

